



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

CONVÊNIO Nº 023/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SUS/PL.

Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.456.650/0001-41, aqui representado pela Prefeita Municipal Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, com sede na rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, bairro Centro, Pedro Leopoldo/MG, CNPJ 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o **JOSE CARLOS RIZOLI**, brasileiro, administrador, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado **CONVENENTE**, doravante denominada Convenente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente à Convenente, visando a implementação de melhorias na assistência à Saúde da gestante e neonato, prestadas à população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões de profissionais em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, conforme disposto no Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio, a fim de assegurar qualidade, eficiência, eficácia, efetividade, continuidade técnica e administrativa deste ajuste.


Josenir Teixeira



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICIPES:

1. Constituem compromissos do **CONCEDENTE**:

- a) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a disponibilidade financeira.
- b) Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos do concedente alocados ao convênio.
- c) Promover o acompanhamento da execução do presente Convênio;
- d) Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos dele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.

2. São compromissos da **CONVENENTE**:

- 2.1 Oferecer serviço de plantão presencial em obstetrícia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para atendimento a gestante em regime ambulatorial ou internado;
- 2.2 Oferecer serviço de plantão presencial em ginecologia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para atendimento a gestante em regime ambulatorial ou internado;
- 2.3 Oferecer serviço de plantão presencial ou sobreaviso em anestesiologia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas.
- 2.4 O Atendimento a gestante deverá ser realizado em qualquer fase gestacional, em decorrência de intercorrências de qualquer natureza, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.5 As gestantes serão encaminhadas por pedido médico e/ou pela Unidade de Saúde da Rede Municipal e/ou por livre demanda.
- 2.6 O Atendimento a puérpera, no período de até 30 (trinta) dias a contar da data do parto, deverá ser realizado em decorrência de intercorrências de risco habitual, relacionadas ao parto de qualquer natureza, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 2.7 As puerperas serão encaminhadas por pedido médico e/ou Unidade de Saúde da Rede Municipal e/ou por livre demanda
- 2.8 O Atendimento ao neonato, no período de até 28 (vinte e oito) dias a contar do nascimento no Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, deverá ser

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

realizado em decorrência de qualquer natureza, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.8.1 - Nos casos de urgência e emergência, independente do local de nascimento, o Conveniente deverá promover o atendimento ao neonato de até 28 (vinte e oito) dias, 07(sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

- 2.9 Disponibilizar toda a assistência para promover o atendimento adequado da gestante, neonato e puerpera, sem prejuízo dos medicamentos, material, insumos, exames de qualquer natureza e procedimentos (dentro da nossa capacidade instalada);
- 2.10 Disponibilizar equipamentos, material, profissionais de saúde, acomodações e infraestrutura necessária a assistência a gestante e ao neonato (dentro da nossa capacidade instalada);
- 2.11 Executar nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos;
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do Concedente e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.13 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.14 Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras;
- 2.15 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação ou tomadas de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.16 Apresentar ao concedente relatórios de gestão da execução deste convênio nos períodos estabelecidos;
- 2.17 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 2.18 Restituir o valor transferido pelo concedente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos casos seguintes:


Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

- 2.18.1 Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 2.18.2 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e derivados deste Convênio exclusivamente nos fins correspondentes ao seu objeto;
- 2.18.3 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.18.4 Nos casos em que os plantões de anesthesiologista e/ou pediatria e/ou obstetrícia não for realizados, o Conveniente deverá promover a devolução do valor repassado, equivalente ao profissional faltante.
- 2.19 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLAUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 2.128.680,00** (Dois milhões, cento vinte oito mil e seicentos oitenta reais) importância a ser acobertada pelo Fundo Municipal de Saúde, dotação orçamentária: **02.08.02.10.302.0014.2051.3.390.39.00 – FICHA 376 – FONTE 102.**

CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do Conveniente, em conta específica, em instituição financeira oficial, aberta pelo Concedente, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo primeiro – é vedada a transferência, por parte do conveniente, dos recursos alocados à conta aberta pela concedente, na forma descrita no “caput” desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao Concedente, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo segundo – o pagamento da importância far-se-á, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

disponibilidade financeira e ainda ficará condicionada a prestação de contas, nos termos da Clausula Décima.

Parágrafo terceiro – é obrigatória a restituição pelo Convenente, ao Concedente, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Convenente para atingir do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único – admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável, sendo vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a) Data anterior ou posterior à vigência do Convenio;
- b) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- c) Taxa de administração, gerência ou similar;
- d) Finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processado mediante a assinatura de Termo Aditivo.


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2015, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Único – a vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do repasse e deverá ser composta dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, sob pena da não liberação das parcelas seguintes.

Parágrafo Primeiro – a prestação de contas mensal dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constituídas da seguinte forma:

- a) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - os rendimentos da aplicação financeira.
- b) Escala mensal dos profissionais médicos nas especialidades de anesthesiologia (presencial ou sobreaviso), obstetrícia e pediatria;
- c) Demonstrativo constando os valores de plantão atribuídos a cada especialidade médica;
 - Comprovante de pagamentos;
 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela recebida;
 - Conciliação Bancária, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: Caso haja quantia residual não utilizada do valor repassado mensalmente, será efetuado o desconto em igual valor na parcela do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Havendo quantia residual não gasta referente ao valor repassado mensalmente, deverá ser aplicado na execução do objeto no mês subsequente.


Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O concedente providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Órgão Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na Legislação Vigente.

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer momento, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa; e

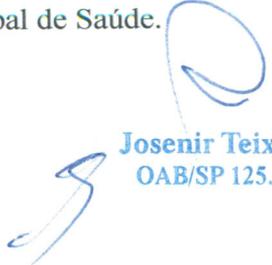
b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo único – No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Em caso de inadimplemento por parte do Conveniente, o Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLAUSULA DÉCIMA –SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.


Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

E, por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 01 de junho de 2015.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

VALÉRIA MARIANA ATELLA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253

JOSE CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS:

Cláudia Regina da Silva
ADMINISTRADORA
CRA / MG 24248

Dr. Sergio Luiz Bogado Tenor
CRM - 6.033

Dr. MARCOS DANIEL PEREIRA
Médico
CRM-MG 27547



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO		PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 023/2015		Ano: 2015	
1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE					
TIPO Concedente	NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO		CNPJ 23.456.650/0001-41		
ENDEREÇO Rua Cristiano Otoni, 555		BAIRRO Centro		CEP: 33600-000	
DIRETORIA REGIONAL	REGIST. CONCEDENTE	BANCO Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA	CONTA	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA		CARGO Prefeita Municipal	DATA VENC. DO MANDATO 31/12/2016		
2 – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE					
TIPO Convenente	NOME INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO		CNPJ: 23.453.830/0001-70		
ENDEREÇO Rua Dr. Cristiano Otoni, 233.		BAIRRO, Cidade/Estado. Centro, Pedro Leopoldo/MG.		CEP: 33600-000	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Jose Carlos Rizoli		CARGO: Presidente	DATA DO MANDATO: 27/02/2012 a 26/02/2016	E-MAIL	TELEFONES:
DADOS BANCÁRIOS	BANCO: BANCO BRASIL		AGÊNCIA 0961-X	CONTA CORRENTE: 39059-3	
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA					
Cooperação financeira visando a implantação de melhorias na assistência à Saúde da Gestante e Neonato.					
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente à Convenente, visando a implementação de melhorias na assistência à Saúde da gestante e neonato, prestadas à população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões de profissionais em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, conforme disposto no Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste instrumento. Início a partir de 01 de junho de 2015 com prazo de execução até 31 de maio de 2016.					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:					
A relevância do cuidado à saúde da gestante e ao neonato constitui momento ímpar na vida de um ser humano, sendo portanto necessária a continuidade nas melhorias na assistência à Saúde da Gestante e Neonato. Notadamente, esta instituição já possui as instalações físicas e recursos humanos necessários a esta área de cuidado. No entanto, os escassos recursos que a instituição possui não permitem à assistência diuturna e ininterrupta quanto a assistência médica nas especialidades de pediatria, obstetrícia e anestesiologia para saúde integral ao neonato e a gestante.					

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO											
02 ANO 2015/2016		03 META 2015/2016		JUNHO/15 R\$ 174.318,29		JULHO/15 R\$ 179.710,09		AGOSTO/15 R\$ 180.354,41		SETEMBRO/15 R\$ 174.318,29	
				DEZEMBRO/15 R\$ 180.354,41		JANEIRO/16 R\$ 180.998,74		FEVEREIRO/16 R\$ 168.604,33		MARÇO/16 R\$ 180.032,25	
						ABRIL/16 R\$ 174.639,93				MAIO/16 R\$ 180.354,40	
05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONVENIENTE (EM R\$ 1,00)											
06 ANO		07 META		JUNHO/15		JULHO/15		AGOSTO/15		SETEMBRO/15	
				DEZEMBRO/15		JANEIRO/16		FEVEREIRO/16		MARÇO/16	
						ABRIL/16				MAIO/16	
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) = R\$ 2.128.680,00 (Dois milhões, cento vinte oito mil e seicentos oitenta reais)											
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS = R\$ 2.128.680,00											
11 DECLARAÇÃO DO CONVENIENTE Declaro para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde /SU/S/MG , para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho. <p style="text-align: right;">PEDE DEFERIMENTO.</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURADO CONVENIENTE</p>											
12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE APROVADO _____ Pedro Leopoldo, 01 de junho de 2015. ASSINATURA DO CONCEDENTE											

Josemir Teixeira
OAB/SP 125.253